

Of. nº 500/2017

São Francisco de Assis, em 14 de setembro de 2017.

Exmº. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº49 /2017

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 49/2017, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 86/2002- Código Tributário Municipal.

O Congresso Nacional rejeitou, no dia 30 de maio de 2017, o veto presidencial ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 366/13, permitindo a transferência da cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS), atualmente feita no município do estabelecimento prestador do serviço, para o município do domicílio dos clientes nas operações com cartões de crédito e débito, leasing e planos de saúde.

Com essa alteração, haverá um incremento na nossa arrecadação, onde as administradoras passarão a recolher valores ao nosso município e não no município de sua sede, conhecidos como paraísos fiscais.

Ocorre que para ser feita devida cobrança, necessária a aprovação do presente projeto, normatizando o local do pagamento do imposto.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de lei Nº 49/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 86/2002- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal nº 86/2002, com o acréscimo das alíneas XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:

...

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXIV- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXV- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal